PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente
Superintendência da Secretaria da Criança e do Adolescente
Gerência Administrativa e Financeira da SECRIANÇA
Avenida XV de Novembro, 857, - - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-6202 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 01.34.00166898/2026.96

Interessados:
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente

Unidade Protocolizadora:
Gerência Administrativa e Financeira da SECRIANÇA

Tipo do Processo:
Licitação: Dispensa até R$65.492,11 - Prestação de Serviços/Aquisição (Lei n.º 14.133/2021)

Assunto/Especificação:
Contratação de fornecedor para fornecimento de alimentação na 11ª Conferência Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Erico Yuki Tamazumi Marçal**, **Agente Administrativo(a)**, em 22/09/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9679546** e o código CRC **0B6749F0**.

ORÇAMENTO

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL: DMH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CPNJ: 40599901000166
ENDEREÇO: PR 317 KM 02 PARQUE INDUSTRIAL 200
CIDADE/RS: MARINGÁ
TEL: (44) 999219550
PROPOSTA: Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maringá

ÍTENS	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
ALMOÇO : Arroz Feijão Bife ou Filé de Frango empanado Batata frita Salada mista	300	32,00	9.600,00
REFRIGERANTE LATA SABORES	300	6,00	1800,00
TOTAL			11.400,00

FORMA DE PAGAMENTO.

* 50% DE ENTRADA , ASSIM QUE FECHAR O ORÇAMENTO . VALOR: 5.700,00
* 50% NA DATA DO CONSUMO, DIA 27/10/2026 . VALOR: 5.700,00

Validade da proposta: 17 SETEMBRO 2026 / VÁLIDO PARA 30 dias

Local e data: 27/10/2026 CANTINA PONTO 2 CAFÉ / UNINGÁ

Nome, CPF e assinatura da empresa

Município de Maringá/PR
Prefeitura Municipal de Maringá
CNPJ: 76.282.656/0001-06
Av. XV de Novembro, 701 - Centro, Maringá - PR, CEP 87013-230

ORÇAMENTO

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL: Ingá grill
CPNJ: 17.879.863/0001-83
ENDEREÇO: Rod. PR 317, 6114
CIDADE/RS: Maringá, PR
TEL: (44)98857-5005
PROPOSTA:

ÍTENS	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
arroz, feijão, salada, batata frita, bife + 1 refri 350 ml	300	35,00	10.500,00
TOTAL			

Validade da proposta: XX dias

Local e data: Maringá 28/09/26

Ingá Grill Lanchonete Rest. Ltda - ME
CNPJ: 17.879.863/0001-83
I. E.: 90.625.938-97
ROD. PR 317, 6114 - PQ. Indus. 200
CEP: 87035-510 Maringá - PR

Nome, CPF e assinatura da empresa

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA
CNPJ: 81.648.859/0001-03 **Telefone: (42) 3553-8077**
Av. Dr. Oscar Geyer., 489
CEP: 84640000 - Bituruna

Solicitação nº 2275/2025

Data:18/06/2025

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Organograma:	02.007.00007 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E COMUNIT.
Solicitante:	João Marcel Nhoatto
Local de Entrega:	A COMBINAR
Destinação:	HOTEL BUENOS AIRES LTDA CNPJ: 08.417.937/0001-79
Objeto:	Fornecimento de alimentação para a equipe do Clube da Juventude Semear de 06 a 09 de julho de 2025, em Curitiba, na qual irá participar de uma capacitação. A medida é necessária tendo em vista que os servidores estarão deslocados de seu local de origem para fins institucionais, sendo imprescindível garantir condições adequadas de permanência e alimentação durante o período de formação. Meta LDO 85. Centro de custo nº136/2025.
Razão escolha do Contratado:	A escolha deu se em razão do menor preço apresentado pela proponente.
Justificativa de Preço:	Os valores apresentados estão de acordo com o mercado atual, sendo critério de escolha o menor valor, tornando-se mais vantajoso para o município
Just. escolha de Fornecedor:	Justifica-se a escolha do fornecedor, considerando o mercado regional a disponibilidade de entrega do item e do valor ofertado.
Dotações Utilizadas:	

ITENS SOLICITADOS:

Item	Código	Qtd	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	99045734-1	18,00	SERV	ALMOÇO/BUFFET POR PESSOA	65,0000	1.170,00
2	99045735-1	24,00	SERV	JANTAR "A LA CARTE" POR PESSOA	70,0000	1.680,00
3	99045736-1	42,00	QTDE	BEBIDAS.	18,0000	756,00

Preço Total: 3.606,00

Solicitante: João Marcel Nhoatto:

Responsável pela necessidade dos bens ou

Bituruna, 18 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente (XP2-QOR-0JN-2M8)
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ João Marcel Nhoatto

Assinou em 01/07/2025 às 16:16:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, João Marcel Nhoatto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XP2 Q0R 0JN 2M8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente
Superintendência da Secretaria da Criança e do Adolescente
Gerência Administrativa e Financeira da SECRIANÇA
Avenida XV de Novembro, 857, - - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-6202 - www2.maringa.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo administrativo: 01.34.00166898/2026.96
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente
- Responsável pelas informações do DFD, na condição de titular: Érico Marçal

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de serviço de fornecimento de alimentação (almoço) para 300 participantes da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2026 na UNINGÁ.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

No dia 27 de novembro, o município realizará a 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um importante espaço de debate, escuta e deliberação de políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, que contará com a expressiva participação de crianças e adolescentes.

O evento ocorrerá nas dependências do Centro Universitário UNINGÁ. Ocorre que a infraestrutura do campus conta com apenas dois restaurantes em suas dependências.

Por questões estritamente logísticas e de segurança, o deslocamento de 150 crianças e adolescentes e 150 adultos para fora do campus durante o intervalo de almoço é inviável, pois comprometeria o cronograma do evento, a integridade e o controle do grupo.

Dessa forma, a contratação de um dos restaurantes localizados dentro da própria UNINGÁ mostra-se a única alternativa viável, garantindo atendimento imediato, proximidade física e comodidade aos participantes.

4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na hipótese de dispensa de licitação em razão de pequeno custo, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o valor total da contratação, no quantitativo de R$ 10.500,00 encontra-se dentro do limite de dispensa, justificando-se plenamente pelos princípios da economicidade, da razoabilidade e da

eficiência.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Demanda não prevista no PCA, mas com previsão orçamentária na LOA.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Centro Universitário Ingá - UNINGÁ

7. DEMANDAS A SEREM ATENDIDAS E CONDICIONANTES EXISTENTES

Não se aplica.

8. DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO PROBLEMA DE INTERESSE PÚBLICO

Resolução nº 276 de 12 de novembro de 2025 do CONANDA, que convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA) e dá outras providências.

Resolução n° 26 de 29 de maio de 2026 do CMDCA, que dispõe sobre a quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a realização da Conferência de Meninos e Meninas de Maringá e Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9. FONTE DE RECURSO, SE HOUVER

Fonte 52880

10. NECESSIDADE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, SE HOUVER

Não se aplica.

11. PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSO, SE HOUVER

Não se aplica.

12. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

Cumprimento de Prazos: O restaurante deve garantir a entrega ou a disponibilização das refeições rigorosamente no horário estipulado no cronograma da conferência, evitando atrasos que desorganize a programação do evento.

Cardápio Balanceado e Aprovado: O restaurante deve fornecer o cardápio previamente aprovado conforme o orçamento apresentado.

Higiene na Manipulação: Cumprimento rigoroso das Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos, conforme as normas da ANVISA (RDC nº 216/2004 ou legislação municipal correlata). Isso inclui o uso de EPIs adequados pela equipe (toucas, luvas, aventais

limpos).

Frescor e Procedência: Os alimentos devem ser preparados no próprio dia do evento (ou no prazo ideal de consumo), utilizando ingredientes frescos, de boa qualidade e com prazo de validade vigente.

Temperatura Adequada: Garantia de controle térmico rigoroso (manutenção de pratos quentes em temperaturas adequadas e pratos frios devidamente refrigerados), evitando qualquer risco de toxinfecção alimentar.

13. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

300 (trezentas) refeições.

14. ESTIMATIVA DE VALOR

R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

15. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

No dia 27 de novembro de 2026.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se aplica.

17. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

18. GRAU DE PRIORIDADE

( ) Alta (itens críticos e urgentes)
( ) Média (itens importantes, mas não urgentes)
(x) Baixa (itens necessários, mas não urgentes)

19. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Não se aplica.

20. APROVAÇÃO

Maringá - PR, 22 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Erico Yuki Tamazumi Marçal**, **Agente Administrativo(a)**, em 01/10/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Allan David Andrade de Oliveira Brito**, **Superintendente da Secretaria da Criança e do Adolescente**, em 01/10/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9681587** e o código CRC **A5898535**.

Referência: Processo nº 01.34.00166898/2026.96 SEI nº 9681587

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente
Superintendência da Secretaria da Criança e do Adolescente
Gerência Administrativa e Financeira da SECRIANÇA
Avenida XV de Novembro, 857, - - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-6202 - www2.maringa.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (GERAL)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

• Número do processo: 01.34.00166898/2026.96
• Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente
• Responsáveis pelas informações do ETP: Érico Marçal

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de serviço de fornecimento de alimentação (almoço) para 300 participantes da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2026 na UNINGÁ.

2.1. Justificativa da necessidade

No dia 27 de novembro, o município realizará a 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um importante espaço de debate, escuta e deliberação de políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, que contará com a expressiva participação de crianças e adolescentes.

O evento ocorrerá nas dependências do Centro Universitário UNINGÁ. Ocorre que a infraestrutura do campus conta com apenas dois restaurantes em suas dependências.

Por questões estritamente logísticas e de segurança, o deslocamento de 150 crianças e adolescentes e 150 adultos para fora do campus durante o intervalo de almoço é inviável, pois comprometeria o cronograma do evento, a integridade e o controle do grupo.

Dessa forma, a contratação de um dos restaurantes localizados dentro da própria UNINGÁ mostra-se a única alternativa viável, garantindo atendimento imediato, proximidade física e comodidade aos participantes.

2.2. Requisitos da contratação

Cumprimento de Prazos: O restaurante deve garantir a entrega ou a disponibilização das refeições rigorosamente no horário estipulado no cronograma da conferência, evitando atrasos que desorganize a programação do evento.

Cardápio Balanceado e Aprovado: O restaurante deve fornecer o cardápio

previamente aprovado conforme o orçamento apresentado.

Higiene na Manipulação: Cumprimento rigoroso das Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos, conforme as normas da ANVISA (RDC nº 216/2004 ou legislação municipal correlata). Isso inclui o uso de EPIs adequados pela equipe (toucas, luvas, aventais limpos).

Frescor e Procedência: Os alimentos devem ser preparados no próprio dia do evento (ou no prazo ideal de consumo), utilizando ingredientes frescos, de boa qualidade e com prazo de validade vigente.

Temperatura Adequada: Garantia de controle térmico rigoroso (manutenção de pratos quentes em temperaturas adequadas e pratos frios devidamente refrigerados), evitando qualquer risco de toxinfecção alimentar.

2.3. **Quantificação da necessidade**

300 (trezentas) refeições com a bebida inclusa.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado um levantamento das possíveis soluções:

- **Execução direta pela Administração Pública:** Consistiria na preparação e fornecimento das refeições utilizando servidores, equipamentos e estrutura própria do Município. Contudo, essa alternativa mostra-se inviável, uma vez que a Administração não dispõe de estrutura física, equipamentos, insumos e equipe especializada para atender 300 participantes durante a realização do evento.
- **Celebração de acordo de cooperação, parceria ou convênio:** Consistiria na obtenção do fornecimento de alimentação por meio de parceria com entidades públicas ou privadas. Entretanto, não foram identificadas instituições aptas a fornecer o serviço de forma gratuita ou em condições mais vantajosas, além de não haver tempo hábil para formalização e execução de eventual parceria.
- **Contratação de empresa de buffet externa:** Essa alternativa contempla a contratação de empresa especializada para preparar e transportar as refeições até o local do evento. Contudo, envolve maior complexidade logística, necessidade de transporte, montagem de estrutura de apoio e maior risco de atrasos ou intercorrências que possam comprometer a programação da conferência.
- **Contratação do serviço de alimentação em restaurante:** A contratação de serviço de alimentação em restaurante foi avaliada como alternativa para atendimento da demanda. Contudo, essa solução mostra-se pouco vantajosa sob os aspectos operacional, logístico e econômico. Inicialmente, destaca-se que o estabelecimento deveria possuir capacidade física adequada para acomodar aproximadamente 300 participantes em um mesmo período, requisito que restringe significativamente o universo de potenciais fornecedores aptos a atender à necessidade da Administração. Além disso, a utilização de restaurante externo demandaria a organização e o custeio do deslocamento das crianças e adolescentes, e seus respectivos responsáveis, entre o local do evento e o estabelecimento, gerando despesas adicionais, aumentando a complexidade operacional da execução. Tal circunstância também acarretaria perda de tempo na programação da Conferência, redução da permanência dos participantes nas atividades e possíveis atrasos

no cronograma previamente estabelecido. Adicionalmente, o deslocamento de grande número de crianças e adolescentes poderia colocá-las em risco, ocasionar transtornos logísticos, dificultar o controle da participação e comprometer a integração e a continuidade dos debates e atividades desenvolvidas durante o evento.

- **Contratação do serviço de alimentação já existente no local do evento:** Consiste na utilização do serviço de alimentação disponível nas dependências da UNINGÁ, local de realização da 11.ª Conferência Municipal da Criança e do Adolescente. Esta alternativa apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração, pois elimina a necessidade de deslocamento dos participantes, reduz custos e riscos operacionais, facilita a logística do evento e assegura o cumprimento da programação prevista. Além disso, proporciona maior comodidade aos participantes e garante condições adequadas de atendimento, qualidade e segurança alimentar para o público estimado.

Para realizar o levantamento de mercado, a pesquisa dos restaurantes foi delimitada aos estabelecimentos que ficam dentro da própria UNINGÁ, sendo estes:

Fornecedor	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
DMH COMÉRCIOS DE ALIMENTOS LTDA	Refeição completa (almoço) com bebida inclusa	200	R$ 38,00	R$ 11.400,00
Inga Grill Lanchonete e Restaurante LTDA		200	R$ 35,00	R$ 10.500,00

Diante do exposto, o universo de fornecedores viáveis restringiu-se aos estabelecimentos situados no interior do campus da UNINGÁ. A pesquisa de preços demonstrou que a empresa **Ingá Grill Lanchonete e Restaurante LTDA** apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração (R$ 35,00 por refeição, totalizando R$ 10.500,00), restando justificada a economicidade e a viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. Especificação e estimativa de quantidades

300 (trezentas) refeições completas (almoço) com bebida inclusa.

4.2. Resultados pretendidos

Fornecer uma alimentação saudável e adequada para as 150 crianças e adolescentes e 150 adultos que irão participar da 11ª Conferência Municipal para Crianças e Adolescentes.

4.3. Estimativa de valor

R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

4.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

( ) Global
( ) Lote de Itens
(x) Por Itens

4.5. Análise e justificativa para o parcelamento

Não se aplica.

4.6. O produto se classifica como bem de consumo comum?

( ) Não se aplica - serviços ou obras.
(x) Bem de qualidade comum.
( ) Bem de Luxo.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

5.1. Contratações correlatas à solução escolhida

Não se aplica.

5.2. Contratações interdependentes

Não se aplica.

5.3. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

6. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Não se aplica.

7. PROVIDENCIAS ADICIONAIS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não se aplica.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO

8.1. Foi encontrada solução viável?

(x) Sim
( ) Não

8.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

(x) Recursos Próprios
( ) Recursos Estaduais
( ) Recursos Federais
( ) Recursos Internacionais

9. APROVAÇAO

(x) Aprovado

( ) Reprovado

( ) Retornar para ajustes

Maringá - PR, 22 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Erico Yuki Tamazumi Marçal**, **Agente Administrativo(a)**, em 01/10/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Allan David Andrade de Oliveira Brito**, **Superintendente da Secretaria da Criança e do Adolescente**, em 01/10/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9682383** e o código CRC **E0956861**.

Referência: Processo nº 01.34.00166898/2026.96 SEI nº 9682383

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente
Superintendência da Secretaria da Criança e do Adolescente
Gerência Administrativa e Financeira da SECRIANÇA
Avenida XV de Novembro, 857, - - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-6202 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)

1. DADOS GERAIS

• Número do processo: 01.34.00166898/2026.96
• Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente
• Responsável: #RESP ALLAN DAVID ANDRADE DE OLIVEIRA BRITO

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. **Objeto a ser contratado** #OBJC

Contratação de serviço de fornecimento de alimentação (almoço) para 300 participantes da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2026 na UNINGÁ.

2.2. **Natureza do objeto**

( ) Aquisição de bens
(x) Serviço comum
( ) Serviço comum de engenharia
( ) Serviço de engenharia
( ) Serviço especial
( ) Execução de obra
( ) Locação

2.3. **Fundamentação da contratação**

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. **Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?**

( ) Sim
(x) Não

2.4.1. **Qual é a legislação especial?** #NESP

Não se aplica

2.5. **Justificativa da contratação**

No dia 27 de novembro, o município realizará a 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um importante espaço de debate, escuta e deliberação de políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, que contará com a expressiva participação de crianças e adolescentes.

O evento ocorrerá nas dependências do Centro Universitário UNINGÁ. Ocorre que a infraestrutura do campus conta com apenas dois restaurantes em suas dependências.

Por questões estritamente logísticas e de segurança, o deslocamento de 150 crianças e adolescentes e 150 adultos para fora do campus durante o intervalo de almoço é inviável, pois comprometeria o cronograma do evento, a integridade e o controle do grupo.

Dessa forma, a contratação de um dos restaurantes localizados dentro da própria UNINGÁ mostra-se a única alternativa viável, garantindo atendimento imediato, proximidade física e comodidade aos participantes.

2.6. **Requisitos da contratação**

Cumprimento de Prazos: O restaurante deve garantir a entrega ou a disponibilização das refeições rigorosamente no horário estipulado no cronograma da conferência, evitando atrasos que desorganize a programação do evento.

Cardápio Balanceado e Aprovado: O restaurante deve fornecer o cardápio previamente aprovado conforme o orçamento apresentado.

Higiene na Manipulação: Cumprimento rigoroso das Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos, conforme as normas da ANVISA (RDC nº 216/2004 ou legislação municipal correlata). Isso inclui o uso de EPIs adequados pela equipe (toucas, luvas, aventais limpos).

Frescor e Procedência: Os alimentos devem ser preparados no próprio dia do evento (ou no prazo ideal de consumo), utilizando ingredientes frescos, de boa qualidade e com prazo de validade vigente.

Temperatura Adequada: Garantia de controle térmico rigoroso (manutenção de pratos quentes em temperaturas adequadas e pratos frios devidamente refrigerados), evitando qualquer risco de toxinfecção alimentar.

2.7. **Análise dos riscos da contratação**

Contaminação alimentar: falhas na higiene, manipulação incorreta ou armazenamento em temperaturas inadequadas podem causar surtos de infecção alimentar.

Falta de controle de alérgenos: a contaminação cruzada por ingredientes como glúten, lactose ou amendoim pode provocar reações alérgicas graves nos clientes ou colaboradores.

Rastreabilidade nula: a impossibilidade de identificar a origem de um lote de ingredientes estragados dificulta a contenção de problemas.

Atrasos na entrega: problemas de logística no momento de servir as refeições podem comprometer horários de refeições e comprometer a programação da Conferência.

Irregularidades regulatórias: o fornecedor pode operar sem os alvarás da Vigilância Sanitária (ANVISA)

Quebra de contrato ou falência: o fechamento repentino do fornecedor pode deixar sua operação desamparada sem tempo hábil para substituição.

2.8. **A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados?** #SRPQ

( ) Sim

(x) Não

2.9. **O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?** #JPCI

( ) Sim

(x) Não

2.10. **O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?**

( ) Sim

(x) Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. **Especificação e quantidades da solução:** #EQSO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	QUANT.
220139	Almoço com uma lata de refrigerante inclusa	300

3.2. **Prazo para início da execução do objeto** #PIEO

No dia 27 de novembro de 2026.

3.3. **Prazo de entrega ou de execução do objeto** #PEEO

No dia 27 de novembro de 2026.

3.4. **Local de entrega ou execução** #LEEX

Centro Universitário Ingá - UNINGÁ: Ingá Grill Restaurante e Lanchonete - Rodovia PR 317 - Maringá, PR, 87010-450

3.5. **O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?**

( ) Sim
(X) Não

3.5.1. **Garantia exigida do objeto:** #GEOB

Não se aplica.

3.5.2. **Condições de manutenção:** #CMAN

Não se aplica.

3.5.3. **Condições de assistência técnica:** #CATE

Não se aplica.

3.5.4. **Exige respeito às normas específicas de descarte?** #ENED

( ) Sim
(x) Não

4. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

(x) Sim
( ) Não

4.1. **É um caso de inexigibilidade de licitação?**

( ) Sim
(x) Não

4.2. **É uma licitação dispensada?**

( ) Sim
(x) Não

4.3. **É uma licitação dispensável?**

(x) Sim
( ) Não

4.3.1. **Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?**

( ) Inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
(x) Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Alínea "a" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Alínea "b" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Alínea "a" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Alínea "b" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Alínea "c" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Alínea "d" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Alínea "e" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Alínea "f" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

( ) Alínea "g" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Alínea "h" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Alínea "i" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Alínea "j" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Alínea "k" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Alínea "l" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Inciso V do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Inciso VI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Inciso VII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Inciso X do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Inciso XI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Inciso XII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Inciso XIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Inciso XIV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
( ) Inciso XVI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

4.3.2. **Identificação do nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:** #ISCNAE

5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos

4.3.3. **Qual a justificativa para seleção do fornecedor?**

Menor preço.

5. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

( ) Sim
(x) Não

5.1. **Rito de seleção** #MDLI

(x) Dispensa de licitação.
( ) Inexigibilidade de licitação.
( ) Concorrência.
( ) Pregão.
( ) Leilão.
( ) Concurso.
( ) Diálogo competitivo.

5.1.1. **Forma da seleção** #FDSE

(x) Presencial - Menor preço.
( ) Eletrônica

5.1.1.1. Justificativa para o rito de seleção (modalidade):

Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) [1]

5.1.1.2. Justificativa para a forma de seleção

A adoção da forma presencial/física (não eletrônica) justifica-se pela estrita observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da celeridade processual. Considerando a baixa materialidade da contratação, estipulada em **R$ 10.500,00**, bem como o fato de a Administração já ter procedido à realização prévia de orçamentos e à identificação da proposta mais vantajosa, a instauração de um procedimento eletrônico geraria custos operacionais e administrativos desproporcionais ao

valor do objeto.

5.2. **Critério de julgamento** #CDJU

(x) Menor preço.
( ) Maior desconto.
( ) Técnica e preço.
( ) Maior retorno econômico.
( ) Melhor técnica ou conteúdo artístico.
( ) Maior lance.

5.2.1. **Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação?** #PTPR

Não se aplica

5.3. **Haverá antecipação da habilitação?** #ODET

( ) Sim, rito com habitação antecipada
(x) Não, rito procedimental comum

5.3.1. **A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens** #CGOI

( ) Global
( ) Lote(s) de Itens
(x) Por Itens

5.3.1.1. Justificativa para a contratação que não esteja formatada por itens, isto é, "Global" ou "Lote(s) de itens"

Não se aplica.

5.4. **Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE** #BMPE

(x) Sem benefícios para MPE (Ampla Concorrência - Geral), aplicando-se desempate ficto, e prazo para regularidade fiscal **(estes contudo, não se aplicam às licitações cujos itens ou lotes, conforme critério de julgamento, excederem R$ 4.800.000,00).**
( ) Licitação exclusiva para MPE.
( ) Benefícios diferentes por item (itens destinados à Ampla Concorrência e itens Exclusivos MPEs, conforme indicado no Anexo I).

5.5. **Do objeto a licitar e preço máximo fixado** #OLPM

Item	Código PMM	CATMAT/ CATSERV	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado	
						Unitário	Total
1	220139	15210	Almoço	Unidade	300	35,00	10.500,00
Valor estimado total da licitação							**R$ 10.500,00**

Se exigida a subcontratação de MPE obrigatória, qual o percentual de subcontratação, em relação ao valor do contrato? #PMMA
Não se aplica.

5.5.1. **Haverá prioridade na contratação de MPE local ou regional?** #PMLR

( ) Sim
(X) Não

5.5.1.1. **Se sim, em qual percentual?** #PPML

Não se aplica.

5.5.1.2. Qual a justificativa da prioridade na contratação de MPE local ou regional?

Não se aplica

5.6. **Exigências específicas para a fase de proposta**

( ) Existem exigências específicas.
(x) Não se aplica o item

5.6.1. **Será exigida garantia de proposta?**

( ) Sim
(x) Não

5.6.2. **Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?** #AMOS

( ) Sim
(x) Não

5.7. **Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**

5.7.1. contrato social ou instrumento equivalente;
5.7.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
5.7.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
5.7.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
5.7.5. regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
5.7.6. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
5.7.7. regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao).

5.8. **Exigências específicas para a fase de habilitação**

( ) Existem exigências específicas.
(x) Não se aplica o item.

5.9. **Será vedada a participação de consórcios?** #CONS

(x) Sim
( ) Não

5.9.1. **Qual a justificativa para vedar o consórcio:**

Não se aplica para o rito selecionado.

5.10. **Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?**

( ) Sim
(x) Não

5.11. **No caso de consórcio, qual percentual de acréscimo no valor mínimo de capital social ou patrimônio líquido exigido para ao licitante individual:** #PPCO

Não se aplica.

5.12. **Infrações e penalidades no certame** #IPCE

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA	
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	2%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	2%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155,VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155,	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013		

Pelas infrações administrativas de:

- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.12.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.12.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.12.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

( ) Sistema de Registro de Preços

(x) Regime Contratual

6.1. **É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?**

(x) Sim

( ) Não

6.2. **Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços** #IPRP

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADES	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida da nota de empenho, e	20%
		Sendo hipótese de rescisão, conforme art. 137, também multa sobre o valor remanescente da Ata	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do empenho	Multa sobre o valor total da nota de empenho, e	20%
		Sendo hipótese de rescisão, conforme art. 137, também multa sobre o valor remanescente da Ata	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art. 155, V	Não manter a proposta (desistência após assinatura da Ata de SRP), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor remanescente da Ata, ressalvado o direito da Administração também quanto às penalidades de inexecução parcial e total de empenhos já expedidos	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VII (aplicação cumulada com art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive Ata de Registro de Preços e/ou Empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

- dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6.2.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.2.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

7.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Através da execução da prestação de serviços no dia pactuado.

7.2. Forma de execução do contrato #FECO

( ) Fornecimento imediato.
( ) Fornecimento continuado.
(x) Prestação de serviço imediato.
( ) Serviço continuado com predominância de mão de obra.
( ) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
( ) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

Dispensável.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Existem requisitos anteriores à execução?

( ) Sim
(x) Não

8.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

( ) Sim
(x) Não

8.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

( ) Sim
(x) Não

8.2. Obrigações específicas do contratado #OEDC

Alvará Sanitário e Licenças: O estabelecimento deve possuir o alvará de funcionamento e a licença da Vigilância Sanitária em dia.

Normas da ANVISA: Cumprimento rigoroso das regras de manipulação de alimentos (como a RDC 216 da ANVISA), garantindo a higiene da cozinha, dos funcionários e do transporte.

Procedência dos Alimentos: Utilizar ingredientes com selos de inspeção oficiais (como SIF, SIE ou SIM para carnes e laticínios).

Fidelidade ao pactuado: entregar exatamente o que foi acordado em relação ao cardápio e bebida.

Alergênicos e Restrições: Informar claramente a presença de ingredientes alergênicos (glúten, lactose, castanhas) e cumprir opções especiais caso tenham sido contratadas (como pratos vegetarianos).

Pontualidade cronometrada: entregar e montar a estrutura no horário combinado para não atrasar o almoço e, consequentemente, a programação da conferência.

Equipamento Adequado: fornecer talheres, pratos e guardanapos.

Emissão de Nota Fiscal: O restaurante é obrigado a emitir a nota fiscal detalhada referente aos serviços prestados e produtos consumidos.

8.3. **Obrigações específicas do Município** #OEDM

Emissão de Empenho: Emitir e encaminhar formalmente a Nota de Empenho à empresa contratada, consubstanciando a autorização expressa para o início do cômputo do prazo de entrega.

Acesso e Recebimento: Proporcionar as condições e o acesso necessário ao local de entrega estipulado (Av. XV de Novembro, 857 - Zona 01) durante o horário de expediente administrativo, para que o contratado possa adimplir sua obrigação.

Gestão e Fiscalização: Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega por meio do Gestor e dos Fiscais designados (conforme item 13.2 do Termo de Referência). O recebimento provisório e definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante verificação de conformidade qualitativa e quantitativa.

Notificação de Irregularidades: Notificar a empresa contratada, formalmente e por escrito, sobre quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou recusas na aceitação dos materiais entregues, fixando prazo para a devida regularização ou substituição.

Liquidação e Pagamento: Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, no prazo de até 20 (vinte) dias após a efetiva entrega dos itens, condicionado à apresentação da Nota Fiscal escorreita e ao respectivo ateste de recebimento definitivo pelo setor competente da SECRIANÇA.

8.4. **Existem requisitos posteriores à execução?**

( ) Sim

(x) Não

8.5. **Quais são os requisitos posteriores à execução?** #RPCO

Não se aplica.

8.6. **Infrações e penalidades do Contrato** #IEPC

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -

Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.6.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. **Matriz de alocação de risco contratual** #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária

Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

8.8. **Qual será a regra da subcontratação?** #QSRS

( ) Será permitida a subcontratação
(x) Será vedada a subcontratação

8.8.1. **Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?**

Devido a natureza da contratação, não cabe subcontratação neste caso.

8.9. **Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?**

( ) Sim
(x) Não

9. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. **Formas, condições e prazo de pagamento:** #PPGT

Em parcela única. em até 20 dias após a execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, com recebimento devidamente atestado pelo setor competente.

9.2. **Critério de reajuste e repactuação:**

Não se aplica.

9.3. **Haverá Instrumento de Medição de Resultado?** #HIMR

( ) Sim
(x) Não

9.4. **Haverá Remuneração Variável?** #HRVA

( ) Sim
(x) Não

9.5. **Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?**

Não se aplica.

9.6. **Haverá a adoção do regime de conta vinculada?** #ARCV

( ) Sim
(x) Não

9.7. **Critério e prazo para recebimento provisório** #PPRP

Não se aplica.

9.8. **Critério e prazo para recebimento definitivo** #PPRD

Imediato, após a execução do serviço no dia 27/11/2026.

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

( ) Sim
(x) Não

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. **Valor estimado total da contratação:** #VETC

R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

11.2. **Data da conclusão da formação de preço:** #DCFP

23/09/2026

11.3. **O preço de referência será sigiloso no processo?**

( ) Sim
(x) Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. **Previsão orçamentária para a contratação**

( ) Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
(x) Existe previsão orçamentária.
( ) Não há previsão orçamentária.
( ) Previsão orçamentária insuficiente.

12.2. **Rubrica orçamentária para a contratação** #ROPC

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente	52880	34.020.08.243.0024.6143.3.3.90.39.00.0
Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente	01000	34.020.08.243.0024.6143.3.3.90.39.00.0
Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente	01000	34.020.08.243.0024.6146.3.3.90.39.00.0

13. NOMEAÇÕES

13.0.1. **Unidade Administrativa (no Sistema Eletrônico de Informações - SEI) do Agente de Contratação ou membros da Comissão de Licitação:**

13.1. **Equipe de Apoio:**

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
Nome Completo	NATALIE FERNANDES DE SOUZA FRANCO	GIORDANA FRANCA TICIANEL	KELLY BEATRIZ GALDINO LUCIO
Cargo	AGENTE ADMINISTRATIVO	EDUCADOR SOCIAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula	45163	45682	46697
Secretaria/Pasta Interessada	SECRIANCA	SECRIANCA	SECRIANCA
Local SEI	GAFSECRIA	GAFSECRIA	GAFSECRIA
Telefone/Ramal	6202	6202	6202

13.2. **Gestor e Fiscais da Execução:**

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	ALLAN DAVID ANDRADE DE OLIVEIRA BRITO	CRISTIANA SOARES	EDUARDO ANTONIO DA SILVA
Cargo	SUPERINTENDENTE	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula	75175	32476	39979
Secretaria interessada	SECRIANCA	SECRIANÇA	SECRIANCA
Local SEI	SUPSECRIA	CMDCA - UT	GAFSECRIA
Telefone/Ramal	6202	6201	6202
E-mail	secrianca_adm@maringa.pr.gov.br	secrianca_adm@maringa.pr.gov.br	secrianca_adm@maringa.pr.gov.br

14. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Maringá - PR, 23 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Erico Yuki Tamazumi Marçal**, **Agente Administrativo(a)**, em 01/10/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Allan David Andrade de Oliveira Brito**, **Superintendente da Secretaria da Criança e do Adolescente**, em 01/10/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9688389** e o código CRC **BAC6FC84**.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
76.282.656/0001-06
PR
2026

RELATÓRIO DE SALDO POR SUBCLASSE DO CNAE

Codigo	Descrição	INCISO I			INCISO II		
		Limite	Utilizado	Saldo	Limite	Utilizado	Saldo
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	130.984,20	0,00	130.984,20	65.492,11	0,00	65.492,11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.879.863/0001-83 **MATRIZ**		**01/04/2013**

NOME EMPRESARIAL
INGA GRILL LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
56.11-2-01 - Restaurantes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PR 317	**6114**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.035-510	**PARQUE INDUSTRIAL 200**	**MARINGA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3224-1239

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/04/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/09/2026** às **16:04:33** (data e hora de Brasília).

INGÁ GRILL LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.
CONTRATO SOCIAL

FEDERICO AGUSTIN GARCIA MARTIN, nacionalidade espanhola, casado sob o regime de comunhão geral de bens, empresário, portador do Registro Nacional de Estrangeiro RNE sob nº. W288625-9–CGPI/DIREX/DPF, e inscrito no CPF/MF nº. 568.431.198-91, residente e domiciliado na Avenida Governador Parigot de Souza, 491, Apto 602, Zona 07, CEP 87013-300; e **PAULA GARCIA MARTIN,** brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº. 6.682.200-1-SSP/PR., e inscrita no CPF/MF nº. 044.491.439-06, residente e domiciliada na Avenida Governador Parigot de Souza, 491, Apto. 602, Zona 07, CEP 87013-300, nesta cidade de Maringá/Paraná, resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade limitada, nos termos da lei das sociedades empresarias de nº. 10.406/02 do Código Civil Brasileiro, e como lei supletiva nº. 6.404/76, (lei das sociedades anônimas), e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob nome empresarial de **INGÁ GRILL LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.**, com sede e foro na Rodovia PR 317, 6114, Parque Industrial 200, CEP 87035-510, nesta cidade de cidade de Maringá/Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade funcionará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data de arquivamento do seu contrato social pela Junta Comercial do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de restaurante, lanchonete e outros serviços de alimentação; comércio varejista de refrigerantes e sucos.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no presente ato no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de capital, com valor unitário de R$ 1,00 (um real), fica assim distribuído entre os sócios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio **FEDERICO AGUSTIN GARCIA MARTIN**, subscreve e integraliza em moeda corrente do país neste ato, a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), representados por 8.000 (oito) quotas de capital, com valor unitário de R$1,00 (um real);

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sócia **PAULA GARCIA MARTIN**, subscreve e integraliza em moeda corrente do país neste ato, a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), representados por 2.000 (duas mil) quotas de capital, com valor unitário de R$1,00 (um real);

CLÁUSULA QUINTA: Fica assim demonstrada a composição do quadro societário:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERC%
FEDERICO AGUSTIN GARCIA MARTIN	8.000	R$ 8.000,00	80,00%
PAULA GARCIA MARTIN	2.000	R$ 2.000,00	20,00%
TOTAL	10.000	R$ 10.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios **FEDERICO AGUSTIN GARCIA MARTIN** e **PAULA GARCIA MARTIN**, dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pelos sócios administradores aos quais competem **individualmente** o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, bem como nomear procuradores com poderes especiais para agir em nome da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado seu emprego sob qualquer modalidade ou pretextos em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado aos sócios, sob qualquer modalidade ou pretexto, a prestação de avais, fianças ou caução de favor para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios administradores perceberão a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo ao sócio remanescente o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e prazo de pagamento, para que estas exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas, pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, serem distribuídos, ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O falecimento de qualquer dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações, do de cujus, podendo nela se fazerem representar por um dentre eles, enquanto indiviso o quinhão.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 05 (cinco) prestações mensais iguais, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar o ato, inclusive perante o registro do comércio.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica, entretanto facultado, mediante consentimento unânime dos sócios supérstites e os herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante acordo entre os sócios supérstites e os herdeiros, estes poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impeditivo legal quanto à capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer os atos do comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração e publicação de atas de reunião e ou assembléia de sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem administração de sociedade empresarial.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A sociedade será regida pela lei das sociedades empresarias de nº. 10.406/02 do código civil brasileiro e como lei supletiva nº. 6.404/76, (lei das sociedades anônimas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Maringá/Paraná, ficando desde já renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de contrato social, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas de estilo, que se obrigam fielmente por sí e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/Paraná, 21 de março de 2013.

FEDERICO AGUSTIN GARCIA MARTIN

PAULA GARCIA MARTIN

Testemunhas

Willian Arthur de Souza Pereira
RG nº. 7.748.073-0-SSP/PR

Alex Sandro Cercunvis
RG nº. 5.731.491-5-SSP/PR.

JOSÉ AUGUSTO SCHLATTER OSSUCCI
ADVOGADO
OAB-PR 39.748

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/04/2013
SOB NÚMERO: 41207575774
Protocolo: 13/181854-6, DE 28/03/2013
INGÁ GRILL LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.879.863/0001-83
Razão social: INGA GRILL LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
Endereço: ROD PR-317 6114 / PARQUE INDUSTRIAL 2 / MARINGA / PR / 87035-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2026 a 04/10/2026

Certificação Número: 2026090506422041815130

Informação obtida em 23/09/2026 16:14:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Cert. FGTS (9694253) SEI 01.34.00166898/2026.96 / pg. 36

PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 273350/2026

Certificamos, conforme requerido por **INGA GRILL LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA**, CPF/CNPJ nº **17.879.863/0001-83**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **INGA GRILL LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - ME,** CPF/CNPJ nº **17.879.863/0001-83**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **23/09/2026**

Válida até: **22/12/2026**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **5938555E56D1CBCE67711B6A6EA9E28F**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40439567-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.879.863/0001-83**
Nome: **INGA GRILL LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/01/2027 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (23/09/2026 14:28:00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INGA GRILL LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
CNPJ: 17.879.863/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:26:20 do dia 23/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/03/2027.
Código de controle da certidão: **9F0F.74CB.188C.ABA7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/09/2026 16:32:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INGA GRILL LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA**
CNPJ: **17.879.863/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 17879863000183

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Anexo TCEPR - CNPJ (9694697) SEI 01.34.00166898/2026.96 / pg. 41

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 56843119891

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Anexo TCEPR - CPF (9694698) SEI 01.34.00166898/2026.96 / pg. 42

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O fornecedor concorda com as declarações arroladas neste item:

1. Está ciente, concorda e atende a todas as condições do Termo de Referência/Projeto Básico, Edital se houver, e seus anexos;
2. Não há nada que impeça, juridicamente, sua habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estará obrigado a informar ao Município de Maringá;
3. No quadro societário não tem nenhum integrante que seja ligado ao Prefeito, vice-prefeito, secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e está ciente de que não poderá contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta caso venha ter a referida ligação, inclusive com aqueles que deixaram tais funções nos últimos 12 (doze) meses antes da contratação, conforme determina o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica de Maringá;
4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
5. A proposta foi elaborada de forma independente;
6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
7. Não há, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
8. Que sua empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
9. Cumprimento de cota de aprendizes, nos termos do art. 95, XVII, da L. 14.133/2021, e, caso o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os aprendizes a serem contratados será priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cuja comprovação é de responsabilidade da empresa por meio da apresentação de declaração da Assistência Social (do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho e aprendizagem), nos termos do art. 53, *caput*, incisos I a III, §§1.º e 2.º, do Dec. Presidencial 9579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023;
10. Tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis;
11. Compromete-se a realizar, bem como manter ativo e atualizado o respectivo cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI

(https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento);

12. Declara que será promovida a assinatura do respectivo instrumento (Contrato ou Ata de Registro de Preços) através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo de até 05 dias úteis após a convocação realizada pelo Município de Maringá;

13. Por fim, para habilitação jurídica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que estão sendo apresentados os seguintes documentos:

- contrato social ou instrumento equivalente;
- regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
- regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Maringá - PR, 23 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FEDERICO AGUSTIN GARCIA MARTIN
Data: 24/09/2026 14:44:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Declaração Unificada - Lei 14.133/2021 9688325 SEI 01.34.00166898/2026.96 / pg. 42

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA

MARINGÁ / PR

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO

N° ANEXO: 8103

OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento de alimentação (almoço) para 200 crianças e adolescentes, participantes da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2026 na UNINGÁ.

JUSTIFICATIVA: Contratação de serviço de fornecimento de alimentação (almoço) para 200 crianças e adolescentes, participantes da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LOTE	ORDEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	220139	Almoço	UND	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00

N° ANEXO: 8103

Número de Reserva: N° de Reserva: 42317

Data: 23/09/2026

Órgão: 34 SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Unid. Orçamentária: 34020 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO

Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL

Sub Função: 243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0024 CRIANCA E ADOLESCENTE

Projeto/Atividade: FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO E GARANTIA DE DIREITOS A

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Reduzido: 2207

Fonte: 52880 Contribuições

Saldo: R$ 20.703,02 **Reservado:** R$ 7.000,00 **Anulado:** R$ 0,00 **Disponivel:** R$ 7.000,00

FLUXO DE APROVAÇÕES
Allan David - Aprovação pelo ordenador da despesa (24/09/2026 14:00)
Carlos Augusto Ferreira - Aprovação pelo secretário de fazenda (28/09/2026 11:32)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA

MARINGÁ / PR

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO

N° ANEXO: 8103

OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento de alimentação (almoço) para 200 crianças e adolescentes, participantes da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2026 na UNINGÁ.

JUSTIFICATIVA: Contratação de serviço de fornecimento de alimentação (almoço) para 200 crianças e adolescentes, participantes da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LOTE	ORDEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	220139	Almoço	UND	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00

N° ANEXO: 8103

Número de Reserva: N° de Reserva: 42902

Data: 29/09/2026

Órgão: 34 SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Unid. Orçamentária: 34020 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO

Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL

Sub Função: 243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0024 CRIANCA E ADOLESCENTE

Projeto/Atividade: MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Reduzido: 2232

Fonte: 1000 Recursos

Saldo: R$ 670,00 **Reservado:** R$ 500,00 **Anulado:** R$ 0,00 **Disponivel:** R$ 500,00

FLUXO DE APROVAÇÕES
Allan David - Aprovação pelo ordenador da despesa (29/09/2026 12:22) Carlos Augusto Ferreira - Aprovação pelo secretário de fazenda (30/09/2026 12:34)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA

MARINGÁ / PR

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO

N° ANEXO: 8103

OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento de alimentação (almoço) para 200 crianças e adolescentes, participantes da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2026 na UNINGÁ.

JUSTIFICATIVA: Contratação de serviço de fornecimento de alimentação (almoço) para 200 crianças e adolescentes, participantes da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LOTE	ORDEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	220139	Almoço	UND	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00

N° ANEXO: 8103

Número de Reserva: N° de Reserva: 42903

Data: 29/09/2026

Órgão: 34 SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Unid. Orçamentária: 34020 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO

Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL

Sub Função: 243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0024 CRIANCA E ADOLESCENTE

Projeto/Atividade: FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO E GARANTIA DE DIREITOS A

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Reduzido: 2207

Fonte: 1000 Recursos

Saldo: R$ 3.040,67 **Reservado:** R$ 3.000,00 **Anulado:** R$ 0,00 **Disponivel:** R$ 3.000,00

FLUXO DE APROVAÇÕES
Allan David - Aprovação pelo ordenador da despesa (29/09/2026 12:22) Carlos Augusto Ferreira - Aprovação pelo secretário de fazenda (30/09/2026 12:35)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente
Superintendência da Secretaria da Criança e do Adolescente
Gerência Administrativa e Financeira da SECRIANÇA
Avenida XV de Novembro, 857, - - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-6202 - www2.maringa.pr.gov.br

CONSULTA JURÍDICA

Processo nº 01.34.00166898/2026.96

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROGE)

A/C NLC

Trata-se o presente processo administrativo da pretensão de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto consiste na contratação de serviço de fornecimento de alimentação (almoço) para 300 participantes da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2026 na UNINGÁ, no valor global de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Diante do exposto, encaminhamos à essa douta Procuradoria Geral para análise jurídica e manifestação quanto à viabilidade da contratação direta pretendida, bem como sobre a regularidade da instrução processual para fins de prosseguimento da aquisição.

Aguardamos o parecer para efetuarmos os ajustes, caso necessário, e prosseguir com os trâmites licitatórios.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Allan David Andrade de Oliveira Brito**, **Superintendente da Secretaria da Criança e do Adolescente**, em 01/10/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9748487** e o código CRC **123D1DCC**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria-Geral Adjunta
Diretoria de Núcleos Jurídicos
Gerência de Processos da PROGE
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1263 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: **1523/2026 - SECPROGE**

PROCESSO Nº: 01.34.00166898/2026.96

INTERESSADO: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente

ASSUNTO:**Dispensa de licitação por valor – Art. n.º 75, II, c/c § 3º da Lei n. 14.133/23**

Trata-se de processo enviado à Procuradoria pela Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, visando a análise e parecer sobre o procedimento de dispensa (eletrônica) de licitação para a "Contratação de serviço de fornecimento de alimentação (almoço) para 300 participantes da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2026 na UNINGÁ", com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Inicialmente, verifica-se que o feito segue instruído com os seguintes elementos:

a) termo de referência (9688389);
b) orçamentos (9734145, 9734151);
c) pedido (**ausente**) e autorização de abertura (**ausente**);
d) solicitação de despesa (9757222);
e) mapa de preços (**ausente**);

Insta salientar que o pedido de autorização, a autorização de abertura e a solicitação de despesa não se encontra nos autos, portanto, recomenda-se a juntada.

Deve-se ressaltar que a análise desta Procuradoria incide, exclusivamente, sobre os aspectos jurídicos, não sendo atribuição do órgão analisar atos procedimentais da fase interna ou elaborar juízo de valor da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade do procedimento, veracidade das informações, justificativas postas nos autos e demais providências orçamentárias.

É necessário, desde logo, apontar que o termo de referência indica como fundamento da compra/aquisição direta, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21, o qual trata de dispensa de licitação para contratação que tenha por objeto “contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **atualizados para R$ 65.492,11,** conforme Decreto n. 12.807/2025.

Vale dizer que as hipóteses de dispensa de licitação são estabelecidas taxativamente, e no que diz respeito à dispensa de licitação "por valor", tem-se que:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais) **(R$ 130.984,20 conforme Decreto n. 12.807/2025)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **(R$ 65.492,11 conforme Decreto n. 12.807/2025)**, no caso de outros serviços e compras;

Assim, a legislação regulamentadora estabeleceu hipóteses em que a licitação é dispensada, art. 75.

No caso, em apreço, verifica-se que no item 11.1 do termo de Referência (9688389), o qual deve estar em conformidade com o Mapa de preços, verificou-se que se pretende realizar a aquisição direta, pelo menor valor orçado em **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).**

Ocorre, entretanto, que se tratando de dispensa por valor, nos termos da nova lei de licitação compete ao Gestor atentar-se quanto ao contido no § 3º do Art. 75, da nova lei de licitações (14.133/2021), que assim estabelece:

> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e **com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Portanto, e considerando que o valor da aquisição soma **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais),** e ao que se verifica neste processo, **não há interesse em obter propostas adicionais**, através do que se denomina dispensa eletrônica recomendando-se que seja lançado neste processo como justificativa, a aquisição poderá ocorrer diretamente (pelo menor preço), entretanto, a justificativa do gestor é imprescindível, e não o fazendo, então o caminho indicado é a realização de dispensa eletrônica mediante divulgação em sítio eletrônico.

Registre-se, que neste caso, nos autos do processo, foram juntadas as certidões negativas exigidas, municipal (9694257), estadual (9694324), federal (9694477) e trabalhista (**ausente**), bem como a juntada de documentação de habilitação fiscal (9694253).

Observa-se que a certidão trabalhista não se encontra nos autos, recomenda-se, portanto, a juntada de certidão válida e atualizada, nos termos do Art. 68 da Lei 14.133/2021. Transcreve-se:

> Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se

houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Ademais, quando a Administração dispensar o procedimento licitatório, tem-se que se afigura possível – em tese – a aquisição por intermédio da dispensa de licitação, desde que observados, isto é, necessário atender às condicionantes legais, notadamente, elencadas no art. 72 da Lei n.º 14.133/21:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse contexto, cumpre esclarecer que o inciso II outorga à Administração a liberdade de contratar **outros serviços ou compras** de valor até R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto n. 12.343/2024.

O art. 75, § 1º, da Lei n.º 14.133/21, por sua vez, ao inovar na matéria de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, estabeleceu que deverão ser observados:

> I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
> II - o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**,

entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A regulamentação local (art. 66, §2º, do Decreto n.º 112/23), determinou neste aspecto que "***Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE."***. Este, portanto, é o critério objetivo que deve ser observado na aferição de atendimento dos limites de dispensa de licitação por valor no âmbito da Municipalidade. Consta dos autos o Relatório de Saldo CNAE (9692453).

No caso de dispensa de licitação por valor, a doutrina e os Tribunais de Conta entendem que o Administrador deve ponderar se é mais dispendioso (no sentido de capital humano e o tempo gasto e custos com processo) abrir uma disputa do que pura e simplesmente dispensar a licitação. De todo modo, considerando-se a atual sistemática preferencial de *dispensa eletrônica de licitação* de que trata o art. 75, §3, da Lei n.º 14.133/21, nota-se que o procedimento assemelha-se a uma espécie de licitação, havendo ampla publicidade e competitividade com a simplificação de procedimentos e encurtamento de prazos.

Verifica-se ainda, que no âmbito do Município de Maringá, existe regulamentação, a esse respeito, no caso o Decreto 2259/2023, que no § 2º do Art. 55, assim estabelece:

> Art. 55 (…)
> § 2º Fica determinada a criação de espaço no sítio eletrônico oficial do Município para que sejam divulgadas de forma obrigatória, sem prejuízo da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, as contratações de que tratam o § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **salvo quando houver impossibilidade motivada ou inviabilidade técnica, devidamente justificadas.**

Entretanto, tratando-se de aquisições de pequenos valores, como no caso aqui em apreço, percebe-se que o custo para o erário municipal de disponibilizar um certame licitatório, para a presente aquisição, indica a possibilidade de justificativa pelo Gestor, quanto a pretensão de aquisição direta, o que entretanto, não implica a obrigatoriedade de publicação da dispensa, ou seja, observados as condicionantes do art. 72 da Lei n.º 14.133/21, certificação de inocorrência de fracionamento de objeto e atenção aos limites de que trata o art. 75, I e II, atente-se para o disposto no art. 74, §3º, da Lei n.º 14.133/21: "***divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."***

Neste particular, embora exista a previsão legal de dispensa de licitação em razão do valor, resta vedado o fracionamento de compras/contratos que, em razão de sua natureza, poderiam compor um único procedimento licitatório, **devendo a Administração sempre adotar práticas de planejamento para suas aquisições**, à luz do regime geral de licitações. Ou seja, **a contratação de serviços e compra de insumos, equipamentos, materiais, etc, costumeiramente utilizados pela Administração, devem se submeter a procedimentos licitatórios no exercício, visando a obtenção de melhores preços e obediência ao princípio da licitação**. É o que emana **da administração gerencial e planejamento,** vetores que passaram a ter respaldo normativo expresso com a edição da Lei n.º 14.133/21 (art. 5º, art. 11 e art. 18).

Diante do exposto, sem prejuízo de entendimento em contrário e superveniência de novos elementos, esta Procuradoria através do procurador signatário conclui opinativamente que **é viável juridicamente a dispensa de licitação proposta** para a aquisição pretendida, com arrimo no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, para a aquisição direta com a melhor proposta neste processo, em especial devido ao valor de **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, conforme item 11.1 do Termo de Referência (9688389), **devendo-se dar ampla publicidade, no portal de transparência do Município mediante publicação da justificativa.**

Oportunamente, em feitos futuros, observe-se as recomendações preliminares, deixando-se de remeter à Procuradoria procedimentos de dispensa de licitação por valor (art. 75, I e II da Lei 14.133/21), por **ausência de obrigatoriedade**, conforme previsão contida no art. 53, §5º da Lei 14.133/2 c/c art. 7º, §9º do Decreto Municipal n. 2259/2023, conforme orientação constante no processo SEI nº 01.05.00076724/2023.88 da Diretoria de Licitações da SELOG (PMM).

Os aspectos da conveniência e oportunidade da contratação ficam, então, adstritos ao órgão de execução.

É o parecer
Submete-se à apreciação superior.

Maringá, 01 de outubro de 2026.

APROVAÇÃO

APROVO O PARECER/PROGE/NLC: N. 1523/2026-NLC. Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade as normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Maringá, 01 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Lúcia Bendlin**, **Procuradora Municipal**, em 02/10/2026, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvao Vilardo**, **Procurador Geral do Município**, em 09/10/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9761273** e o código CRC **01849C3D**.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INGA GRILL LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.879.863/0001-83
Certidão nº: 83168458/2026
Expedição: 05/10/2026, às 13:56:25
Validade: 03/04/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INGA GRILL LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.879.863/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente
Superintendência da Secretaria da Criança e do Adolescente
Gerência Administrativa e Financeira da SECRIANÇA
Avenida XV de Novembro, 857, - - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-6202 - www2.maringa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao Parecer nº 1523, eu, **CARMEN ABILENE SORIANO INOCENTE**, Secretária Municipal da Criança e do Adolescente de Maringá, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **declaro estar ciente dos apontamentos apresentados no Parecer** e **considerando que o parecer** é **viável juridicamente a dispensa de licitação proposta**, e que todos os requisitos constam no processo**, decido pelo regular andamento do processo**.

Ademais, verifica-se que estão preenchidos todos os requisitos necessários, não havendo óbices para a continuidade do processo, sendo, portanto, possível dar prosseguimento à contratação, em conformidade com a legislação vigente e as orientações constantes no presente parecer.

Documento assinado eletronicamente por **Carmen Abilene Soriano Inocente**, **Secretário(a) da Criança e do Adolescente**, em 06/10/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9780446** e o código CRC **7448481B**.

Referência: Processo nº 01.34.00166898/2026.96 SEI nº 9780446

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente
Superintendência da Secretaria da Criança e do Adolescente
Gerência Administrativa e Financeira da SECRIANÇA
Avenida XV de Novembro, 857, - - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-6202 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para abertura de processo de contratação direta inexigibilidade:

Sistema: Dispensa por valor (art. 75, II)
Valor Estimado: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
Finalidade: Contratação de serviço de fornecimento de alimentação (almoço) para 300 participantes da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2026 na UNINGÁ.

Documento assinado eletronicamente por **Carmen Abilene Soriano Inocente**, **Secretário(a) da Criança e do Adolescente**, em 06/10/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9774395** e o código CRC **CFC93BF2**.

Referência: Processo nº 01.34.00166898/2026.96 SEI nº 9774395

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-1904 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a ABERTURA do processo 01.34.00166898/2026.96 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira**, **Secretário(a) de Governo**, em 07/10/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9791214** e o código CRC **725A37F5**.

Referência: Processo nº 01.34.00166898/2026.96 SEI nº 9791214

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.34.00166898/2026.96

À DCOMP,

Para ciência e manifestação dessa Diretoria, caso identificada matéria que demande sua apreciação.

At.te

Documento assinado eletronicamente por **Clarice Akemi Mizumoto**, **Gerente de Licitações**, em 07/10/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9805008** e o código CRC **D967E88A**.

Referência: Processo nº 01.34.00166898/2026.96 SEI nº 9805008

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.879.863/0001-83
Razão social: INGA GRILL LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
Endereço: ROD PR-317 6114 / PARQUE INDUSTRIAL 2 / MARINGA / PR / 87035-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/09/2026 a 28/10/2026

Certificação Número: 2026092905262041815106

Informação obtida em 08/10/2026 15:04:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta Regularidade do Empregador (9817654) SEI 01.34.00166898/2026.96 / pg. 61

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para publicação deste processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Dispensa por valor
Valor Estimado: R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
Finalidade: Contratação de serviço de fornecimento de alimentação (almoço) para 300 participantes da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada em novembro do corrente ano na UNINGÁ.

Solicita-se autorização para a publicação desta contratação direta. As orientações exaradas pela Procuradoria-Geral encontram-se atendidas e/ou mantidas pela pasta de origem mediante justificativa cuja análise de veracidade e relevância encontra-se àquela (Secretaria requisitante) adstrita.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Romanniuk Fontanelli**, **Diretor(a) de Licitações**, em 08/10/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9817661** e o código CRC **5E8FB90F**.

Referência: Processo nº 01.34.00166898/2026.96 SEI nº 9817661

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-1904 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a PUBLICAÇÃO do processo 01.34.00166898/2026.96 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros**, **Secretário(a) de Governo**, em 09/10/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9821645** e o código CRC **44291764**.

Referência: Processo nº 01.34.00166898/2026.96 SEI nº 9821645

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 197/2026

Processo nº 01.34.00166898/2026.96

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº 1523 (9761273)**, a contratação da **INGÁ GRILL LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA,** CNPJ nº. 17.879.863/0001-83, com sede na Rodovia PR 317, 6114, Parque Industrial 200, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R$10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), referente ao fornecimento de alimentação (almoço) para 300 participantes da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada em novembro do corrente ano na UNINGÁ, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº**. 01.34.00166898/2026.96**

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021 , submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 14 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Carmen Abilene Soriano Inocente**, **Secretário(a) da Criança e do Adolescente**, em 14/10/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros**, **Secretário(a) de Governo**, em 14/10/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9840251** e o código CRC **8F8AC756**.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
76.282.656/0001-06
PR
2026

RELATÓRIO DE SALDO POR SUBCLASSE DO CNAE

Codigo	Descrição	INCISO I			INCISO II		
		Limite	Utilizado	Saldo	Limite	Utilizado	Saldo
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	130.984,20	0,00	130.984,20	65.492,11	10.500,00	54.992,11

Tipo	Número	Valor Inciso I	Valor Inciso II
Dispensa	197/2026	0,00	10.500,00

Solicitação	Unidade Orçamentária	Valor Inciso I	Valor Inciso II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.34.00166898/2026.96

Para OOM

Solicitamos a publicação no dia 15/10/2026 do Ato de Declaração de Dispensa de Licitação 197 (9840251)

At.te

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cezar dos Santos Carvalhal**, **Agente Administrativo(a)**, em 14/10/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9845605** e o código CRC **BE878BCF**.

Referência: Processo nº 01.34.00166898/2026.96 SEI nº 9845605